DECRETO N° 1.352/2020, 09 DE JULHO DE 2020.

Altera o Decreto 1.316/2020 que dispõe sobre a intensificação das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATUBA**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, de acordo ao inciso VI do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO**:

- que o Decreto Estadual nº 651, de 05/06/2020, retirou a proibição de funcionamento de parques temáticos, até então suspensas pelo Decreto nº 562, de 17/04/2020;

- a Portaria SES nº 391, de 05/06/2020, que autorizou e normatizou as atividades em praças, parques, locais de entretenimento e zoológicos no território catarinense;

- a Portaria SES nº 258, de 21/04/2020, que autorizou, a partir de 22/04/2020, a realização de atividades em estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos como academias de ginástica, musculação, crossfit, funcionais, estúdios, danças, escolas de natação, hidroginástica, hidroterapia, academias de luta, e áreas afins, desde que com limite de 30 % (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento;

- a previsão do *caput* do art. 9º do Decreto Estadual nº 562, no sentido de que "*A governança das medidas sanitárias adotadas no território estadual será compartilhada com os Municípios nas respectivas regiões de saúde, cabendo aos entes municipais a deliberação a respeito do funcionamento de atividades públicas ou privadas em seus territórios*", bem como que o Estado de Santa Catarina vem anunciando que as ações de enfrentamento da epidemia passarão a ser conduzidas de forma regionalizada;

- que o turismo é o principal segmento econômico do Município de Piratuba, sendo responsável pela maioria dos empregos no município, bem como pelo funcionamento de centenas de atividades comerciais, especialmente nos segmentos de hotelaria, hospedagem, comércio e prestadores de serviço;

- que o atrativo turístico de maior destaque no município é a Companhia Hidromineral de Piratuba, pessoa jurídica de economia mista;

- que vários estudos científicos desenvolvidos mundialmente concluíram pela impossibilidade de contágio do coronavírus pela água;

- o teor da Portaria nº 1.565, de 18 de junho de 2020, do Ministério da Saúde, que no anexo dispõe *"Retomar as atividades e o convívio social são também fatores de promoção da saúde mental das pessoas, uma vez que o confinamento, o medo do adoecimento e da perda de pessoas próximas, a*

incerteza sobre o futuro, o desemprego e a diminuição da renda, são efeitos colaterais da pandemia pelo SARS-COV-2 e têm produzido adoecimento mental em todo o mundo";

- que a Secretaria Municipal de Sáude elaborou a proposta de Portaria nº1 SMS - Piratuba, em 15/06/2020, normatizando a reabertura das atividades da Companhia Hidromineral de Piratuba, em consonância com as normas federais e estaduais aplicáveis à espécie;

- no dia 15/06/2020, a proposta de Portaria nº 1 SMS – Piratuba foi apresentada aos Prefeitos que compõe a Amauc – Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense, sendo de concordância de todos a reabertura da Companhia Hidromineral de Piratuba, desde que tomadas as devidas precauções;

- a reunião do Comitê Municipal de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos, prevenção e combate ao contágio pelo Coronavírus – COVID19, realizada em 16/06/2020, e a aprovação sem ressalvas da proposta de Portaria nº 1 SMS – Piratuba;

- no dia 16/06/2020, a proposta de Portaria nº 1 SMS – Piratuba foi apresentada à Comissão de Intergestores Regional (CIR) do Alto Uruguai Catarinense, sendo nesta oportunidade entendido que o Conselho Estadual de Saúde (COES) não havia deliberado o fluxo decisório das tramitações junto à CIR, pelo que foi solicitada tal providência ao COES, bem como requerida elaboração de normatização específica para funcionamento de balneários e parques termais;

- no dia 22/06/2020, por meio do Ofício nº 13/2020 – SE, a Amauc pugnou ao Secretário de Estado da Saúde para que interceda nas providências solicitadas pela CIR;

- a publicação da **Portaria SES nº 464**, de 03 de julho de 2020, que instituiu o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19;

- que o art. 2º, da Portaria SES nº 464, dispõe que cabe aos Municípios e Regiões de Saúde aplicar as estratégias de flexibilização das atividades sociais e econômicas;

- em 07/07/2020, foi novamente apresentada a proposta de Portaria nº 1 SMS – Piratuba aos Prefeitos que compõe a Amauc – Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense, não havendo oposição quanto à reabertura da Companhia Hidromineral de Piratuba;

- que em 09/07/2020, a proposta de Portaria nº 1 SMS – Piratuba foi novamente apresentada à Comissão de Intergestores Regional (CIR) do Alto Uruguai Catarinense, sendo editada deliberação no sentido de que a Comissão não dispõe de condições técnicas para deliberar sobre a regulamentação das atividades da Companhia Hidromineral de Piratuba, bem como que o Município de Piratuba pode editar norma própria para tal fim, eis que o ente municipal possui autonomia administrativa e jurídica;

- a premissa de que na região do Alto Uruguai Catarinense os casos de pacientes recuperados são maiores do que os casos ativos, com considerável redução da curva epidemiológica;

- em 08/07/2020 (até às 17hs), o Hospital São Francisco tinha 16 (dezesseis) leitos de uti e 34 (trinta e quatro) leitos clínicos para atendimento de COVID-19, e estavam ocupados apenas 01 (um) leito de uti (com caso suspeito) e 07 (sete) leitos clínicos (05 confirmados e 02 suspeitos);

D E C R E T A :

Art. 1º Insere os parágrafos 1º e 2º ao artigo 2º do Decreto Municipal 1.316/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º ...

Parágrafo 1º - Excetuam-se expressamente da proibição de permanência disposta no *caput* deste artigo, as pessoas que acessarem as dependências do parque termal da Companhia Hidromineral de Piratuba, nos termos da regulamentação estabelecida pelo Anexo I deste Decreto.

Parágrafo 2º - A regulamentação estabelecida pelo Anexo I terá o prazo de validade de 14 (quatorze) dias, podendo ser revogada a qualquer tempo, caso a situação epidemiológica no Município apontar ou normas mais restritivas sobrevierem pelo Governo do Estado de Santa Catarina"

Art. 2º - Fica acrescido o anexo I, que passa a fazer parte integrante do Decreto 1.316/2020

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Piratuba-SC, 09 de julho de 2020.

OLMIR PAULINHO BENJAMINI
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se no Mural Público
Conforme Lei 1.388/2017 e Lei nº226/93
Em 09 de Julho de 2020

Giovani Gelson Meneghel
Secretário Municipal de Administração e Finanças

ANEXO I

PORTARIA Nº 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ASSÎSTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

O Secretário Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a portaria da Secretaria Estadual de Saúde n 391 de 05 de Junho de 2020, que autoriza atividades em praças, parques locais de entretenimento entre outros;

Considerando a Portaria da Secretária Estadual de Saúde n 258 de 21 de Abril de 2020;

Considerando a necessidade de regulamentação do funcionamento das atividades da Companhia Hidromineral de Piratuba;

Resolve:

A parte externa da Companhia Hidromineral deverá seguir as seguintes exigências para funcionamento:

01- Todas as pessoas deverão estar usando máscara durante todo o período que permanecer no local;

02- Higienizar com álcool 70% cada equipamento usado pelo usuário antes e depois dos procedimentos (caixas e equipamentos de aquisição de ingressos, Sanitários, etc);

03- Organizar os sanitários, de forma a evitar aglomeração e garantir o distanciamento mínimo de 1,5 m de raio entre os usuários;

04- Lixeiras com tampas por acionamento sem as mãos;

05- Organizar os bancos de uso comum de forma que mantenha o distanciamento mínimo de 1,5 m de raio entre os usuários;

06- Lixeiras sejam utilizadas sem o uso das mãos;

07- Deverá realizar a aferição de temperatura corporal dos usuários, antes de adentrarem ao estabelecimento, através de termômetros infravermelhos digital (sem contato direto) ou outro instrumento correlato.

Parágrafo Único: Sendo aferida a temperatura de 37.8 ºC, ou superior, os usuários deverão ser encaminhados ineditamente aos serviços de saúde.

08- Encaminhamento dos sintomáticos para realização de testes para covid-19.

09-As torneiras, pontos de bebedouros, devem estar inativado, no sentido de evitar contato da boca do usuário com equipamento; caso não seja possível lacrar o remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deve ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

10- Disponibilizar álcool 70% em vários pontos do Parque Termal;

11- Disponibilizar cartazes, informativos sobre COVID-19 em vários pontos do Parque Termal;

12- Não compartilhar copos, alimentos e garrafas;

13- Nos restaurantes, lanchonetes e similares, programar os serviços de forma a evitar o agrupamento e cruzamento nos ambientes, além de garantir o distanciamento mínimo;

14- Nos restaurantes não utilizar a modalidade de buffet de self servisse para as refeições;

15- Intensificar a limpeza e desinfecção dos ambientes como refeitório, lanchonetes, restaurantes, vestiários, aparelhos etc;

16- Nos vestiários permitir a entrada de pessoas que fiquem distantes o suficiente para atingir a capacidade de 30% do total conforme a capacidade máxima permitida;

17- Definir sistema de fluxo unidirecional de visitantes (sistema semelhante a trânsito de veículos, mão e contra mão), de forma de evitar cruzamento de pessoas.

18- Os funcionários estejam todos com EPIs adequados, e também capacitação para paramentação adequada e limpeza de superfícies.

Para o uso das Piscinas o estabelecimento deverá:

1- Disponibilizar, próximo á entrada da piscina, recipiente de álcool 70% ou preparação antissemíticas;

2- Exigir uso de chinelos no âmbito do parque;

3- Distanciar os espaços dos suportes para pendurar sua toalha e pertences de forma individualizada, obedecendo o espaço de 1,5 m;

4-Após a saída da piscina também higienizar a base de álcool 70% as escadas e corrimão;

5- Higienização dos vestiários frequentemente;

6- Higienização das roletas e áreas de acesso antes e após o acesso dos usuários;

7- É obrigatório o uso de toalhas de utilização pessoal, dentro do Parque Termal;

8- Todas as pessoas devem manter os cabelos presos durante a permanência no local;

9- Que seja registrada a entrada dos usuários para que não ultrapasse o limite determinado nas piscinas;

10- Excepcionalmente para uso das piscinas, poderá ser utilizado os vestiários para troca de roupas molhas por secas; a ida aos vestiários deve respeitar todas as orientações deste documento em relação ao distanciamento entre as pessoas;

11- Os parâmetros físico-químicos e bacteriológicos estejam em conformidade com as normas vigentes.

Referente aos trabalhadores do parque termal:

01-- Adote medidas internas relacionadas a saúde do trabalhador, para evitar a transmissão da covid-19 no ambiente de trabalho;

02-Realize a aferição de temperatura dos colaboradores na entrada e na saída das unidades do Parque Termal, através de termômetros infravermelhos digital (sem contato direto) ou outro instrumento correlato;

Parágrafo Único: Sendo aferida a temperatura de 37.8 ºC, ou superior, os trabalhadores deverão ser encaminhados ineditamente aos serviços de saúde;

03- Recomenda-se que colaboradores que pertencem aos grupos de Riscos sejam afastados do trabalho;

04- Faça adaptações no local para evitar contato direto entre colaboradores e público;

05- A higienização de mãos e punhos deve ser intensificada, com água e sabão, ou álcool a 70%;

06- Recomenda-se que o trabalhador não retorne para casa com as roupas usadas no trabalho;

07- Os trabalhadores com resultado positivo ou sintomático leve, deve manter isolamento domiciliar por 14 dias do início do sintoma, podendo retornar as atividades posteriormente, desde que, esteja assintomático por, no mínimo, 72 horas ou após avaliação clínica;

08- O trabalhador com resultado negativo, pode retornar as atividades laborais desde que assintomático há mais de 72 horas ou após avaliação clínica.

Outras disposições:

-As pessoas pertencentes ao quadro de funcionários que são da área de saúde, deverão monitorar os usuários em caso de suspeitas.

- As pessoas com sintomas não deverão permanecer no Parque Termal, nem em sua área externa e piscinas.

-A capacidade de pessoas na área externa e interna no Parque Termal, não poderá superar os 30% da capacidade máxima, e sempre respeitando o distanciamento de 1,50 metros por pessoa.

- Os Trabalhadores deverão ser capacitados para a aplicação destas normas municipais.

- Intensificar a higienização com álcool 70%, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar em depósitos, sanitários, e áreas de circulação, objetos, superfícies, maçanetas, corrimões, pontos de contato, espaços e outras estruturas de uso comum.

- Manter os lavatórios dos refeitórios e sanitários, providos de sabonete líquido, toalha descartável, álcool 70%, ou preparações antissépticas de efeito similar e lixeiras com tampa, por acionamento sem as mãos.

- A limpeza e desinfecção de refeitórios, vestiários, e salas de descanso deve ser feita a cada troca de turno.

- Disponibilize e exija o uso de máscaras por todos os colaboradores, incluindo fornecedores, prestadores de serviço, entregadores e outros.

- Orientar e desestimular o acesso de pessoas pertencentes a grupos de riscos, conforme estabelecido na “Portaria 391, de 05 de junho de 2020, artigo 1º e inciso IX”.

- Em acontecendo casos positivos os usuários serão levados ao Hospital de Piratuba e Ipira pela Secretaria Municipal de Piratuba.

- Que será reaberto neste período de pandemia somente o parque superior do Complexo da Companhia Hidromineral.

- Que cada Usuário tenha direito a um banho diário.

- Notificar os casos suspeitos ou confirmados de covid-19 para a Vigilância Epidemiológica Municipal.